

VOTO Nº 234/2020/SEI/DIRE2/ANVISA

Processo nº 25759.507145/2006-07

Expediente nº 0870972/20-6

Recurso Administrativo. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão recorrida. Aresto que deve ser mantido pelos seus próprios fundamentos.

Recorrente: Past Consultoria e Serviços Especializados Ltda. – EPP. CNPJ/CPF: 66.918.392/0001-80

Área responsável: CRES2/GGREC

Relator: [Alessandra Bastos Soares](#)

1. Cuida-se de recurso administrativo em face do Aresto nº 1.342, de 3/2/2020, da CRES2, publicado em 4/2/2020, no qual a Recorrente reitera os argumentos lançados no apelo à Segunda Instância Recursal – GGREC.
2. Ocorre que, o inconformismo da Recorrente não merece ser acolhido, em virtude de não ter trazido nenhum elemento apto a infirmar as conclusões externadas no Aresto exarado pela Terceira Coordenação de Recursos Especializada.
3. Sem perder de vista o ônus dessa instância julgadora, de proferir nova decisão de forma motivada, em estrita observância ao que dispõe a Lei do Processo Administrativo Federal, o Código de Processo Civil e, principalmente, a Constituição Federal, **DECLARO** que **MANTENHO** a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, os quais passam a integrar o presente voto.
4. Isso porque o § 1º do Art. 50 da Lei nº 9.784/1999 autoriza a declaração de concordância com fundamentos de anteriores decisões, situação que se amolda ao caso em tela, motivo pelo qual passam as razões de **INDEFERIMENTO** do Aresto nº 1.342, de 3/2/2020 da CRES2 a integrar, absolutamente, este ato.
5. Pelo exposto, mantenho o Aresto recorrido pelos seus próprios fundamentos, adotando-os integralmente ao presente voto, razão pela qual **CONHEÇO** do recurso e **NEGOCIO** o **LHE PROVIMENTO**.

Alessandra Bastos Soares

Diretora da Diretoria Segunda



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Bastos Soares, Diretora**, em 17/12/2020, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1271175** e o código
CRC **2138E437**.

Referência: Processo nº 25351.935930/2020-89

SEI nº 1271175